

COOPERAÇÃO LUSO-SANTOMENSE

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas a estudantes naturais de São Tomé e Príncipe que:

- a) Pretendam obter o grau de licenciatura ou bacharelato em estabelecimentos de ensino superior público existentes nesse país;
- b) Pretendam adquirir, localmente, formação no ensino profissional;
- c) Pretendam frequentar, nesse país, os anos terminais do ensino secundário, preferencialmente, em estabelecimentos de ensino com paralelismo pedagógico, de molde a facilitar um eventual ingresso no ensino superior português.

Artigo 2º

(Número e Distribuição de Bolsas)

1. O número de bolsas internas a disponibilizar poderá atingir o limite máximo de 60 (sessenta).
2. As bolsas são de âmbito nacional, distribuídas equitativamente por estudantes oriundos das diversas regiões do País, para frequência de cursos em S. Tomé.
3. Uma vez completado o contingente de 60, novas bolsas só serão atribuídas à medida que forem surgindo situações de conclusão da formação, de perda do direito à bolsa de estudo (conforme os casos referidos no artigo 12º) ou de desistência por parte do interessado.

Artigo 3º

(Duração da Bolsa)

A bolsa de estudos tem a duração de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos lectivos de duração do curso que o bolseiro frequenta, sendo acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente Regulamento.

Artigo 4º
(Divulgação e Prazos)

A divulgação da disponibilidade de bolsas para ingresso nos ensinos superior, profissional e secundário, bem como a definição dos prazos para apresentação de candidaturas, serão feitos pela Embaixada de Portugal através dos meios oficiais ou não oficiais de divulgação local considerados mais adequados.

Artigo 5º
(Critérios para Atribuição de Bolsa)

A selecção das candidaturas para atribuição de bolsa deverá ter em conta a ponderação dos seguintes critérios:

- a) Mérito escolar, demonstrado pelas classificações obtidas no último ano de frequência do nível de ensino de onde o mesmo provém, devendo ser seleccionados os estudantes que apresentem médias mais elevadas;
- b) Idade, igual ou inferior a 18 ou 25 anos, consoante se tratem de candidaturas aos ensinos secundário (anos terminais) e profissional ou ao ensino superior;
- c) Situação económica carenciada, devidamente comprovada;
- d) Não beneficiarem da condição de bolseiro por parte de outra instituição;
- e) Igualdade do género, devendo as vagas, tanto quanto possível, ser preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a ordem de valoração.

Artigo 6º
(Recepção e Processo de Selecção de Candidaturas)

1. A recepção das candidaturas é feita nos estabelecimentos de ensino a que os estudantes se candidatam, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 1. do Art. 8º do presente Regulamento.
2. No processo de selecção deverão aquelas entidades articular-se com a Embaixada de Portugal e ter presente os critérios estabelecidos no artigo anterior, com vista à apreciação e atribuição de bolsa por parte do júri identificado no Art. 14º.

Artigo 7º

(Processo de Renovação da Bolsa)

1. O pedido para renovação de bolsa é efectuado junto do estabelecimento de ensino onde o bolseiro concluiu o ano escolar transacto, mediante apresentação da documentação indicada no ponto 2. do Art. 8º.
2. Posteriormente, deverão aquelas instituições informar a Embaixada de Portugal da situação escolar dos bolseiros e remeter a referida documentação até ao limite máximo de 60 dias após o início do ano lectivo, para efeitos de apreciação, por parte do IPAD, com vista à eventual renovação.

Artigo 8º

(Documentos necessários para a Candidatura e Renovação da Bolsa)

O pedido de candidatura ou de renovação de bolsa interna, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para efeitos de candidatura:
 - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Certificado de Habilitações do último ano de escolaridade frequentado, com obrigatoriedade de indicação das disciplinas e respectivas classificações para o ensino superior;

- d) Certificado de Matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido de bolsa reporta, com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas inscritas para o ensino superior;
- e) Comprovativo de situação económica carenciada;
- f) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo.

2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de renovação devidamente preenchido e assinado pelo bolseiro;
- b) Certificado de Aproveitamento com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas e respectivas classificações para o ensino superior;
- c) Certificado de Matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido de renovação de bolsa reporta, com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas inscritas para o ensino superior.

Artigo 9º

(Montante e Pagamento)

1. O montante mensal de cada bolsa interna é de 100€ para o ensino superior e de 50€ para os ensinos profissional e secundário.
2. O pagamento é efectuado pela Embaixada de Portugal ao bolseiro ou, no caso em que este for menor de idade, ao encarregado de educação, através de transferência bancária.
3. Anualmente, é necessária a entrega de um recibo, assinado pelo bolseiro ou encarregado de educação, comprovativo do montante total da bolsa recebido.

Artigo 10°
(Direitos do bolseiro)

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respectivas instituições de ensino, constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber de forma regular e pontual a bolsa, conforme estipulado no presente Regulamento;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos, informações e outra colaboração prevista no presente Regulamento.

Artigo 11°
(Deveres do bolseiro)

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respectivas instituições de ensino, constituem deveres do bolseiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico irrepreensíveis;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a assiduidade;
- c) Apresentar, anualmente, os documentos referidos no nº 2 do Art. 8°;
- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- e) Não mudar de curso sem autorização prévia das autoridades competentes;
- f) Abstrair-se de qualquer actividade que o impeça do normal acompanhamento e frequência do respectivo curso;
- g) Abstrair-se de concorrer a quaisquer outras bolsas de estudo.

Artigo 12°
(Cancelamento da Bolsa)

A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovado insucesso escolar por mais de um ano, exceptuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados, em tempo, pelas entidades competentes;
- b) Por mau comportamento escolar, moral ou cívico;
- c) Por deixar de apresentar carências económicas;
- d) Por auferir de outra bolsa de estudo;
- e) A pedido do interessado, apresentando a solicitação por escrito;
- f) Sempre que o bolseiro não cumpra os respectivos deveres, previstos no presente Regulamento.

Artigo 13º
(Comunicação do Cancelamento)

A decisão de cancelamento da bolsa será comunicada pela Embaixada de Portugal ao bolseiro e às restantes entidades competentes, tendo a mesma efeitos imediatos.

Artigo 14º
(Composição do Júri de atribuição de bolsas)

A decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo internas compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Embaixador de Portugal em S. Tomé, ou um seu representante, que presidirá;
- b) Um representante do Serviço de Cooperação da Embaixada de Portugal em S. Tomé;
- c) Um representante do Ministério da Educação de S. Tomé e Príncipe.

Artigo 15º
(Disposições Transitórias)

1. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre

as autoridades santomenses e as autoridades portuguesas ouvidas as competentes autoridades académicas;

2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Elaborado em dois originais, em S. Tomé, aos 29 de MAIO de 2008

PELA PARTE PORTUGUESA

PELA PARTE SANTOMENSE

O Embaixador de Portugal

A Ministra da Educação

